

Aprovados, abaixo reproduzidas, foram homologadas por Despacho n.º 30/2010 — Presidente da Câmara, de 18 de Outubro.

Em consequência, da homologação das Listas de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados cabe impugnação administrativa, nos termos do artigo 39.º/3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Listas de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados — (*Diário da República, 2.ª série — N.º 250 — 29/12/2009*).

Referência (D) — (1) — Maria de Fátima Nunes Pereira — Classificação Final — 12,90

Referência (G) — (1) — Anabela Pinto Coelho — Classificação Final — 13,50

Referência (I) — (1) — José Carlos Teixeira Bastos Pinto — Classificação Final -11,50

Referência (N) — (1) — José Luís Ferreira de Almeida Pinto — Classificação Final — 14,80; — (2) — Elisa Maria Melo Pinto de Brito — Classificação Final — 13,60; (3) — Marcos Vinício Pires Pereirinha Antunes — Classificação Final — 12,90; (4) — Lina Maria Almeida dos Santos Matos Almeida — Classificação Final -12,80; — (5) — Joel Rodrigues da Fonseca — Classificação Final — 12,40.

Paços do Município de Resende, 19 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Eng. António Borges*.

303825909

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

Deliberação n.º 1932/2010

Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, cumprindo o estipulado no n.º 1.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2010 de 1 de Abril, torna público o procedimento por ajuste directo aprovado pelo seu despacho emitido no dia 19 de Agosto de 2010, para a prestação de serviços de elaboração dos projectos de execução do Centro Escolar n.º 3 — S. João da Ribeira, com o preço base de € 40.000,00 (quarenta mil euros), acrescidos de IVA, convidando as seguintes empresas: António da Silva & Nunes, L.ª; A.G.P. — Ambiente, Gestão e Projectos, L.ª; Implénitus — Arquitectura e Soluções, Unipessoal, L.ª; D. & A. — Design e Arquitectura, L.ª e Armando Venâncio — Engenharia, L.ª

14 de Outubro de 2010. — A Presidente da Câmara, *Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais*.

303810559

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 21412/2010

Prorrogação da Suspensão Parcial do Plano Director Municipal de Santa Maria da Feira e das Medidas Preventivas Estabelecidas — Parque Empresarial de Recuperação de Materiais (PERM).

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, torna público nos termos do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro que sob proposta da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, a Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, aprovou, em 24 de Setembro de 2010, a prorrogação, por mais um ano, do prazo da vigência da suspensão parcial do Plano Director Municipal e das medidas preventivas estabelecidas para a área de intervenção desta suspensão, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2008, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2008.

Nos termos do n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, o prazo das medidas preventivas é fixado no acto que as estabelecer, não podendo ser superior a dois anos prorrogável por mais um, quando tal se mostre necessário.

Não tendo sido possível, contudo, concluir a revisão do Plano Director Municipal antes da caducidade das referidas medidas preventivas, torna-se imperiosa a prorrogação do seu prazo de vigência, nos termos legais, por forma a dar cumprimento aos objectivos que determinaram o seu estabelecimento inicial, bem como a prorrogação pelo mesmo prazo da suspensão parcial do Plano Director Municipal de Santa Maria da Feira, produzindo os seus efeitos a partir de 27 de Outubro de 2010.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a prorrogação das medidas preventivas está sujeita às regras aplicáveis ao seu estabelecimento inicial.

Foi emitido parecer favorável pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, através do seu ofício n.º 871445, de 21/9/2010.

Santa Maria da Feira, 18 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, *Alfredo de Oliveira Henriques*.
203823519

Aviso n.º 21413/2010

Prorrogação da Suspensão Parcial do Plano Director Municipal de Santa Maria da Feira e das Medidas Preventivas Estabelecidas — Parque Empresarial da Cortiça (PEC)

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, torna público nos termos do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro que sob proposta da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, a Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, aprovou, em 24 de Setembro de 2010, a prorrogação, por mais um ano, do prazo da vigência da suspensão parcial do Plano Director Municipal e das medidas preventivas estabelecidas para a área de intervenção desta suspensão, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/2008, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 198, de 13 de Outubro de 2008.

Nos termos do n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, o prazo das medidas preventivas é fixado no acto que as estabelecer, não podendo ser superior a dois anos prorrogável por mais um, quando tal se mostre necessário.

Não tendo sido possível, contudo, concluir a revisão do Plano Director Municipal antes da caducidade das referidas medidas preventivas, torna-se imperiosa a prorrogação do seu prazo de vigência, nos termos legais, por forma a dar cumprimento aos objectivos que determinaram o seu estabelecimento inicial, bem como a prorrogação pelo mesmo prazo da suspensão parcial do Plano Director Municipal de Santa Maria da Feira, produzindo os seus efeitos a partir de 13 de Outubro de 2010.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a prorrogação das medidas preventivas está sujeita às regras aplicáveis ao seu estabelecimento inicial.

Foi emitido parecer favorável pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, através do seu ofício n.º 871436, de 21/9/2010.

Santa Maria da Feira, 18 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, *Alfredo de Oliveira Henriques*.
203823624

MUNICÍPIO DE SANTANA

Aviso n.º 21414/2010

Tabela de Tarifas de Prestação de Serviços de Água e Saneamento

Rui Moisés Fernandes de Ascensão, Presidente da Câmara Municipal de Santana:

Torna público que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência referida na alínea a) n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Santana, na sua sessão ordinária realizada no dia 28 de Setembro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião de 09 de Setembro de 2010, aprovou a Tabela de Tarifas de Prestação de Serviços de Água e Saneamento, que entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Santana, 15 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Rui Moisés Fernandes de Ascensão*.

Nota introdutória

Nos termos das disposições dos artigos 10.º, al. C), 15.º e 16.º, todos da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) constitui receita dos Municípios o produto da cobrança de taxas ou tarifas, resultantes da prestação de serviços respeitantes às actividades de abastecimento de água e da recolha de lixos, ligação, conservação e tratamento de esgotos.

Por outro lado, estatui a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que compete à Câmara Municipal fixar tarifas e os preços da prestação de serviço ao público pelos serviços municipais ou municipalizados.

Assim, em execução das invocadas normas legais, é estabelecido o tarifário relativo aos serviços prestados, pelos serviços municipais da Câmara Municipal de Santana (CMS), no âmbito do abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e urbanas e de gestão de resíduos urbanos, de acordo com os seguintes princípios:

A promoção tendencial da sua universalidade e a garantia de igualdade no acesso;

A garantia da qualidade do serviço e de protecção dos interesses dos utilizadores;

O desenvolvimento da transparência na prestação dos serviços;

A protecção da saúde pública e do ambiente;

A garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afectos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

A promoção da solidariedade económica e social, do correcto ordenamento do território e do desenvolvimento local.

Os princípios acima estabelecidos serão prosseguidos pela CMS de forma eficaz, de forma a oferecer, ao menor custo para os utilizadores, elevados níveis de qualidade de serviço.

CAPÍTULO I**Tarifas de ligação e fornecimento de água**

1.º Tarifas para consumidores Domésticos:

- 1.º Escalão — 0 a 5 m³ (consumo m³) — € 0,20 (preço por m³)
- 2.º Escalão — 6 a 10 m³ — € 0,224
- 3.º Escalão — 11 a 20 m³ — € 0,336
- 4.º Escalão — 21 a 30 m³ — € 0,63
- 5.º Escalão — 31 a 40 m³ — € 0,812
- 6.º Escalão — 41 a 50 m³ — € 1,358
- 7.º Escalão — superior a 52 m³ — € 1,428

2.º Tarifas para consumidores de Actividades Comerciais, Industriais, Hoteleiras e Restauração, Serviços; Estado; Associações de Direito Público e de Direito Privadas:

- 1.º Escalão: até 150 m³ (consumo por m³) — € 0,63 (preço por m³)
- 2.º Escalão: mais de 150 m³ — € 0,728

3.º Tarifa para Associações, públicas ou privadas, que detenham o estatuto de utilidade Pública:

- 1.º Escalão: até 150 m³ (consumo por m³) — € 0,42 (preço por m³)
- 2.º Escalão: mais de 150 m³ — € 0,58

Ficam isentos de pagamento de tarifa de águas as Juntas de Freguesia.

4.º Tarifa para Água distribuída em carro ao domicílio:

Escalão único: € 3,00 (preço por m³)

5.º Tarifa para áreas ajardinadas, sejam elas de âmbito público ou privado:

Escalão único: € 1,00 (preço por m³)

6.º Tarifa para a execução de Obras de Construção:

6.1 — Ao fornecimento de água para a execução de obras de construção aplicam-se as tarifas previstas nas tabelas do n.º 1 do presente capítulo, com um agravamento de 100%.

6.2 — A realização de qualquer obra na via pública implica, por parte da Empresa/Concessionário que executa a mesma, o pagamento prévio de uma caução no valor de € 200,00, por metro linear, tendo em conta a dimensão da abertura da Vala, para prevenir a danificação de infra-estruturas de subsolo que existam. O valor da caução será restituído, três anos após a conclusão da obra, após verificação, por parte da Câmara Municipal de Santana, que não ocorreu qualquer dano nas referidas infra-estruturas.

7.º Outras Tarifas:

7.1 — Ligações domiciliárias de água

7.1.1 — Preço, por metro linear, para a abertura e fecho de vala ou troço em qualquer tipo de terreno ou rocha, incluindo reposição de pavimento em:

- a) Tapete betuminoso — €21,00
- b) Semipenetração betuminoso — € 20,65
- c) Calçada — €22,19
- d) Betão simples — € 21,00

7.1.2 — Preço, por metro linear, incluindo todos os acessórios necessários a uma ligação, tais como T, cotovelos, anilhas, entre outros, para fornecimento e colocação de tubagem de:

- a) DN 2" — €98,00
- b) DN 1 ½" — € 98,00
- c) DN 1" — € 84,00
- d) DN ¾" — € 77,00
- e) DN ½" — € 77,00

7.2 — Ligação de água:

7.2.1 — Contador (colocação):

- a) Até 13 mm de diâmetro — € 21,00
- b) De 14 mm até 25 mm de diâmetro — € 32,20
- c) Superior a 25 mm a 32 mm de diâmetro — € 70,00
- d) Superior a 32 mm de diâmetro — € 100,00 (neste caso a compra do contador é da responsabilidade do requerente).

7.2.2 — Ligação a barraca em espaço público ou privado — €3.50

7.2.3 — Aos valores referidos no ponto 7.2.1 acresce o valor de €50,00 quando necessário a colocação de caixa de contador.

7.3 — Tarifa mensal de disponibilidade do serviço de água potável:

- a) Contadores até 13 mm de diâmetro — € 3,486;
- b) Contadores de 14 mm até 25 mm de diâmetro — € 7,686;
- c) Contadores superiores a 25 mm de diâmetro — € 22,344;

7.4 — Restabelecimento da ligação — € 20,00.

7.5 — Restabelecimento da ligação por falta de pagamento do consumo — € 50,00.

7.6 — Deslocação do Contador — aplicam-se as tarifas previstas no ponto 7.1.2

7.7 — Transferência, por mudança de residência — € 20,00.

7.8 — Aferição do contador — € 20,00.

7.9 — Mudança de nome do contrato — € 15,00.

7.10 — Bocas-de-incêndio e Fontenários:

7.10.1 — Bocas-de-incêndio em prédio, por cada ano e cada uma — €14,7;

7.10.2 — Deslocação de boca de incêndio — € 75 por metro linear;

7.10.3 — As bocas de incêndio só poderão ser utilizadas pelas corporações de bombeiros, serviços de incêndios e pelos serviços municipais de água e saneamento. A utilização ou danificação de bocas-de-incêndio por pessoas estranhas às entidades acima referidas, será punida com coima compreendida entre o mínimo de € 80,00 e o máximo de € 4000,00;

7.10.4 — O pagamento da coima não dispensa o pagamento da reparação dos danos causados pela utilização abusiva;

7.10.5 — A utilização de água dos fontanários na lavagem de carros, lavagem de Habitações particulares e no regadio de terrenos particulares é passível de coima compreendida entre o mínimo de € 43,98 e o máximo de € 500,00.

8.º Observações:

a) Poderá ser autorizada a ligação de água potável em instalações para efeitos de consumo doméstico, ou equiparado, quando, não obstante a habitação não reunir todas as condições de habitabilidade, se verifique a necessidade de assegurar o fornecimento de água, ficando no entanto o consumidor obrigado a proceder à execução dos devidos procedimentos para legalização da habitação no prazo instituído aquando da autorização.

b) O incumprimento do estipulado na alínea anterior poderá originar a interrupção do fornecimento de água.

c) A tarifa aplicável às situações de ligação provisória é equivalente à tarifa aplicável aos consumidores Domésticos, tal como previsto no n.º 1 do presente capítulo, agravado de 100%.

d) A CMS reserva-se ao direito de não proceder à colocação de um contador, quando se verifique uma das seguintes situações:

d.1) O mesmo prédio já possua, pelo menos, um contador instalado e este encontre-se em situação de atraso no pagamento;

d.2) O requerente possua, pelo menos, um contador já em seu nome que se encontre em situação de atraso no pagamento.

9.º Penalizações

a) A CMS reserva-se o direito de suspender os serviços de fornecimento de água, nas seguintes condições:

- a.1) Sempre que se verifique mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados, correspondente a, pelo menos, duas facturas;
- a.2) Fornecimento de água a terceiros sem autorização da Câmara Municipal;
- a.3) Adulteração ou rompimento dos lacres ou violação dos sistemas de segurança do contador;
- a.4) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;
- a.5) Fornecimento de falsas declarações ou omissão de factos aos serviços camarários respeitantes;
- a.6) Casos fortuitos ou de força maior;
- a.7) Outros motivos de incumprimento do presente regulamento municipal ou restante legislação aplicável.

b) Em caso de mora do utilizador que justifique a suspensão do serviço, esta só poderá ocorrer após o utilizador ter sido advertido pela CMS, por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à data em que ela venha a ter lugar.

c) A advertência a que se refere a alínea anterior, para além de justificar o motivo da suspensão, deve informar o utilizador dos meios que tem ao seu dispor para evitar a suspensão do serviço e, bem assim, para a retoma do mesmo, sem prejuízo de poder fazer valer os direitos que lhe assintam nos termos gerais.

d) Os danos causados nos contadores serão imputados ao consumidor respectivo, devendo o mesmo pagar € 150,00 para suprir os custos de regularização da situação. Exceptuam-se os casos em que manifestamente se comprove que tais danos não sejam da responsabilidade directa do consumidor.

e) A CMS reserva-se o direito de não proceder ao fornecimento de água potável nas situações em que haja lugar a débitos por regularizar nos serviços da mesma autarquia, independentemente da sua origem.

f) Constitui contra-ordenação, punível com coima de € 1500,00 a € 3740,00, no caso de pessoas singulares, e de € 7500,00 a € 44890,00 no caso de pessoas colectivas, a prática dos seguintes actos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

f.1) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alteração da existente sem a respectiva autorização da CMS.

f.2) Uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

f.3) A lavagem de quintais e logradouros utilizando água da rede durante os meses de Julho e Agosto e sempre que a Câmara Municipal de Santana emita alerta público de escassez de água;

g) A negligência é punível, sendo nesse caso reduzido para metade os limites mínimos e máximos das coimas referidos na alínea anterior;

h) A aplicação da coima, nos termos das alíneas anteriores, não isenta o utilizador da obrigação do pagamento da água consumida e devida.

CAPÍTULO II**Tarifas de ligação, conservação e utilização de colectores****SECÇÃO A****Tarifa de Ligação aos Colectores**

1.º Tarifa de Ligação ao Colector Geral a pagar por particulares:

a) Habitações Unifamiliares:

- a.1) Até 3 assoalhadas (2 quartos e sala) — € 3,00;
- a.2) Até 4 assoalhadas — € 6,00;
- a.3) 5 ou mais assoalhadas — € 10,00;
- a.4) 1.ª instalação sanitária — € 11,00;
- a.5) 2.ª instalação sanitária e seguintes — € 30,00;
- a.6) Por cada cozinha ou Kitchinet — € 18,00;
- a.7) Por cada garagem — € 7,50.

b) Habitação em edifícios colectivos:

- b.1) Por cada assoalhada — € 18,00;
- b.2) Por cada instalação sanitária — € 35,00;
- b.3) Por cada cozinha ou Kitchinet — € 38,00;
- b.4) Por cada garagem — € 70,00.

c) Outras actividades (comércio, indústria e actividades turísticas e outros):

- c.1) Por 25 m² ou fracção — €38,00;
- c.2) Por instalação sanitária — € 35,00;
- c.3) Por cada cozinha ou Kitchinet — €38,00.

2.º Tarifa de Ligação ao Colector Geral a pagar pelo Estado, pessoas colectivas de direito público e privado:

a) Habitação:

- a.1) Por cada assoalhada — €13,00;
- a.2) Por cada instalação sanitária — € 25,00;
- a.3) Por cada cozinha ou Kitchinet — € 32,00;
- a.4) Por cada garagem — € 10,00.

b) Outras actividades (comércio, indústria, serviços e actividades turísticas e outros):

- b.1) Por cada 25 m² ou fracção — € 35,00;
- b.2) Por instalação sanitária — € 32,00;
- b.3) Por cada cozinha ou Kitchinet — € 35,00.

3.º As Pessoas Colectivas de direito público ou privado, que detenham o estatuto de Utilidade Pública beneficiam de uma redução de 50% em relação aos preços constantes na respectiva tabela.

4.º Ligações domiciliárias de esgotos:

a) Por cada metro linear, incluindo abertura e fecho de vala, fornecimento e colocação de tubagem e reposição de pavimento:

- a.1) Diâmetro de 125 — € 32,00;
- a.2) Diâmetro de 160 — € 35,00;
- a.3) Diâmetro de 200 — € 45,00.

Observações:

a) A estes valores serão acrescidos o custo da câmara de visita, com tampa de ferro, se necessário:

- a.1) Até 1,20 metros de altura — € 250,00;
- a.2) Mais de 1,20 metros de altura — € 400,00.

b) As tarifas de ligação de colectores relativas a prédios particulares, estado e pessoas colectivas de direito público e privado, serão pagas por ocasião do pedido de ligação à rede.

SECÇÃO B**Tarifa de Utilização e Conservação de Colectores**

1.º Tarifas a pagar por particulares relativos a prédios habitacionais, por mês:

- a) Até 5 m³ de água consumida — tarifa fixa mensal de €0,77;
- b) De 6 a 15 m³ de água consumida — preço fixo mensal de € 0,77, acrescida da tarifa de € 0,04 por cada m³ de água consumida;
- c) Mais de 15 m³ de água consumida — preço fixo mensal de € 0,77, acrescida da tarifa de € 0,08 por cada m³ de água consumida;
- d) Para os consumidores de águas particulares — preço fixo mensal de € 1,55.

2.º Tarifas a pagar por instituições do Estado, pessoas colectivas de direito público e privado, e para prédios destinados a comércio, indústria e serviços por mês:

- a) Até 25 m³ de água consumida — preço fixo mensal de € 2,28;
- b) Mais de 25 m³ e até 50 m³ de água consumida — preço fixo mensal de € 2,28, acrescida da tarifa de € 0,24 por cada m³ de água consumida;
- c) Por mais de 50 m³ de água consumida — preço fixo mensal de € 2,28, acrescida da tarifa mensal de € 0,26 por cada m³ de água consumida;

3.º Observações

a) As tarifas de utilização e conservação de colectores a pagar por bombas de gasolina, estações de combustíveis, estações de serviços de lavagens e lubrificação de viaturas, “Rent Car”, garagens, oficinas, centrais e estações de camionagem, empresas de transportes públicos (com garagem e ou oficina), serão agravadas para o quádruplo do valor a apurar nos termos dos quadros anteriores.

4.º As pessoas colectivas de direito público ou privado, que detenham o estatuto de utilidade pública beneficiam de uma redução de 50% em relação aos preços constantes no ponto 2 da Secção B.

5.º Ficam isentas de pagamento de tarifa de utilização e conservação de colectores as Juntas de Freguesia.

Observações:

a) As tarifas de utilização e conservação de colectores relativa aos serviços e entidades constantes em 1.º, 2.º e 3.º são pagas mensalmente e conjuntamente com o pagamento das facturas de consumo de água, observando-se as regras e prazos definidos para estes.

b) Os municípios que se encontrem em situação de insuficiência económica comprovada pela Segurança Social, ou pela Junta de Freguesia com consumos de água até 10 m³, poderão gozar do direito à isenção do valor relativo às tarifas de ligação, utilização e conservação de colectores e limpeza de fossas.

c) Só pagarão estas tarifas os prédios situados em zonas servidas de rede municipal de águas residuais (rede de esgotos).

d) A tarifa para a execução da limpeza, desobstrução e aspiração de fossas, tanques ou colectores é de € 90 por hora.

e) A tarifa para descarga de Águas Residuais Domésticas nas ETAR'S ou EE'S do Concelho, através de veículos cisterna, é de € 1,00 por metro cúbico.

g) A tarifa de utilização e conservação de colectores é suprimida em situações de consumo de água nulo.

CAPÍTULO III

Tarifas de recolha de resíduos sólidos urbanos

1.º Tarifas para Utilizadores Comerciais, Industriais, Serviços, Cooperativas, Estado e outras pessoas colectivas de direito público ou privado excepto as previstas nos pontos 2 e 3 — preço fixo mensal € 10,00.

2 — Conforme a actividade e área, por mês:

2.1 — Supermercados, Hipermercados, Centros Comerciais:

2.1.1 — Até 100 m² — € 11,00;

2.1.2 — Entre 100 e 200 m² — € 18,34;

2.1.3 — Entre 200 e 500 m² — € 30,56;

2.1.4 — Entre 500 e 750 m² — € 50,94;

2.1.5 — Entre 750 e 1250 m² — € 84,90;

2.1.6 — Entre 1250 m² e 2000 — € 141,51;

2.1.7 — Entre 2000 e 3000 m² — € 235,85;

2.1.8 — Entre 3000 e 4000 m² — € 393,09;

2.1.9 — Entre 4000 e 5000 m² — € 655,15;

2.1.10 — Superior a 5000 m² — € 1091,01.

2.2 — Fábricas, oficinas, garagens, centrais de camionagem:

2.2.1 — Até 200 m² — € 12,57;

2.2.2 — Entre 200 e 500 m² — € 20,95;

2.2.3 — Entre 500 e 750 m² — € 34,92;

2.2.4 — Entre 750 e 1250 m² — € 58,20;

2.2.5 — Superior a 1250 m² — € 97,00.

3 — Conforme a actividade por mês:

3.1 — Policlínicas e Centros de Saúde — € 8,40;

3.2 — Bancos e Companhias de Seguros, Rent-a-Car — € 11,00;

3.3 — Papelarias, pronto-a-vestir e cabeleireiro — € 2,10;

3.4 — Restaurantes e Snack-Bar — € 12,57;

3.5 — Bares — € 4,20.

4 — Hotéis, residenciais, pensões, unidades de turismo rural, preço fixo mensal, por cada quarto — € 1,68.

5 — Consumidores domésticos (tarifa variável por m³ de água consumida):

5.1 — Até 10 m³ — € 1,00;

5.2 — De 11 a 20 m³ — € 1,20;

5.3 — Superior a 20 m³ — € 1,40;

5.4 — Para consumidores de água particular (valor fixo mensal) — € 2,50.

6 — Venda de Equipamentos:

Contentores, tampas, papelarias, suportes, transporte, etc. — preço de custo acrescido de 10% de despesas de administração.

Observações:

a) As pessoas colectivas de direito público ou privado, que detenham o estatuto de utilidade pública, beneficiam de uma redução de 50% em relação aos preços constantes no ponto 2.1;

b) Os municípios que se encontrem em situação de insuficiência económica comprovada pela Segurança Social ou Juntas de Freguesia, com consumos de água até 10 m³, poderão gozar do direito à isenção do valor relativo à tarifa de recolha de lixo;

c) O pagamento dos preços de serviços pela recolha de lixo é indissociável do pagamento de recibos de consumo de água, observando-se as regras e prazos definidos para estes;

d) Ficam isentos do pagamento da tarifa de recolha de lixo, as Juntas de Freguesia.

7.º A tarifa a aplicar à recolha de resíduos sólidos a pedido dos municípios será a seguinte:

7.1 — Recolha de resíduos a pedido dos municípios Preço por hora:

7.1.1 — Casas particulares — € 20,00;

7.1.2 — Comércio, Indústria ou serviços — € 30,00.

A presente Tabela entra em vigor a partir da data da sua aprovação, revogando todas as anteriores.

203817906

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 21415/2010

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira de Assistente Operacional, da categoria de Assistente Operacional (área de Cantoneiro de Limpeza), aberto por aviso n.º 9796/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96 de 18 de Maio de 2010, com o Aditamento n.º 15320/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148 de 2 de Agosto de 2010; a qual foi homologada por meu despacho de 14 de Outubro de 2010:

Candidatos aprovados:

1.º Maria Isabel Jesus Assunção Mota.

2.º Carla Isabel Fernandes Agostinho Neves.

Candidatos excluídos:

António Augusto da Graça Ferreira b)

António José Tavares Fernandes b)

Carlos Manuel da Ascensão Gomes a)

a) Excluído por falta de comparência à Prova de Conhecimentos Específicos de Forma Prática e de Simulação, nos termos do Aviso de Abertura n.º 9796/2010.

b) Excluído por ter obtido valoração inferior a 9,50 valores na Prova de Conhecimentos Específicos de Forma Prática e de Simulação, nos termos do Aviso de Abertura n.º 9796/2010.

Paços do Município, 14 de Outubro de 2010. — A Vereadora, *Teresa Catarina Pereira Maia* (com competência delegada e Subdelegada por via do Despacho n.º 81/P, de 2/9/2010, do Presidente da Câmara).

303807602

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 21416/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho por tempo indeterminado — carreira de técnico superior (Engenharia Florestal), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 10 de Setembro de 2009:

1.º Célia Maria Mendes da Fonte — 15,95 valores

A presente lista foi homologada por despacho do Presidente da Câmara de 14 de Outubro de 2010 e encontra-se disponível para consulta na página electrónica, em www.cm-stirso.pt, e afixada no edifício da Câmara Municipal.

Santo Tirso, 15 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Castro Fernandes*.

303815013

Aviso n.º 21417/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho por tempo indeterminado — carreira de técnico superior (Segurança e Higiene do Trabalho), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 10 de Setembro de 2009:

1.º Nuno Miguel Mendes Guedes — 15,44 valores